



comdeca

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES**

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

RESOLUÇÃO COMDECA Nº 14, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

***Aprova a atualização do Regimento Interno do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente do município de Presidente
Kennedy/ES.***

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDECA) do Município de Presidente Kennedy/ES, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 741, de 02 de agosto de 2007; e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy.

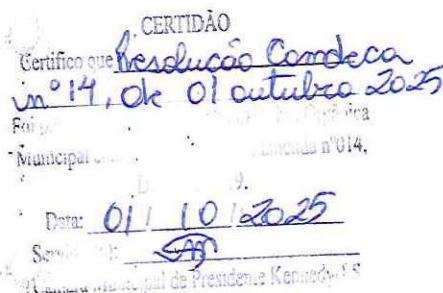
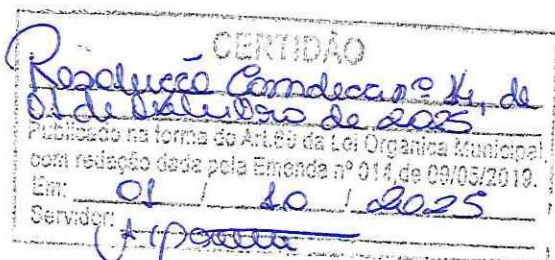
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

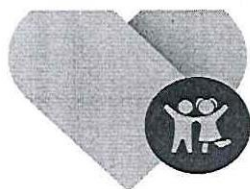


Presidente Kennedy - ES, 01 de outubro de 2025.

Sandra de Almeida Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Presidente Kennedy - ES





comdeca

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy – COMDECA/PK, instituído pela Lei Municipal nº 741, de 22 de agosto de 2007, em conformidade com o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

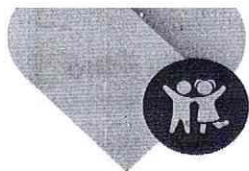
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDECA) é órgão normativo, deliberativo, consultivo e controlador das ações da política municipal social de defesa da criança e do adolescente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 741/2007 e em conformidade com os arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com o Decreto Federal nº 5.089/2004, com a Resolução CONANDA nº 105/2005, com a Resolução CONANDA nº 113/2006 e demais normas correlatas:

- I. Elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política nacional dos direitos da criança e do adolescente, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução no nível Municipal observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/1990, Decreto nº 5.089/2004 e Resolução CONANDA nº 105/2005;
- II. Promover a integração e articulação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos Setoriais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, apoiando-os na efetivação dos princípios, diretrizes e direitos estabelecidos na Lei nº



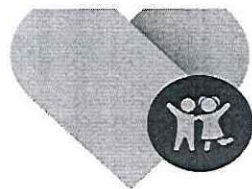
comdeca

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

- 8.069/1990 (ECA), no Decreto nº 5.089/2004 e nas Resoluções do CONANDA nº 105/2005 e 113/2006.
- III. Divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida pelo ECA, incentivando e apoiando campanhas educativas de conscientização sobre os direitos de crianças e adolescentes;
 - IV. Elaborar anualmente o Plano de Ação Municipal da Criança e do Adolescente e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo a definição de metas, estratégias e indicadores de acompanhamento para um período de dez anos;
 - V. Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, garantindo a articulação entre órgãos municipais, Conselhos Tutelares, entidades governamentais e não governamentais, e propondo ajustes para assegurar a efetivação das ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos;
 - VI. Convocar secretários e dirigentes municipais para prestar informações e esclarecimentos sobre ações e procedimentos que afetem a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
 - VII. Solicitar assessoria a instituições públicas e privadas, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que desenvolvam ações de interesse da criança e do adolescente;
 - VIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
 - IX. Registrar e acompanhar entidades governamentais e não governamentais que atuem na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, bem como registrar programas e projetos públicos ou privados voltados à garantia e proteção integral;
 - X. Regulamentar, organizar e coordenar a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, incluindo concessão de licenças, declaração de vacância e convocação de suplentes;
 - XI. Apoiar o Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições, incluindo fiscalização de delegacias de polícia, presídios, abrigos e demais estabelecimentos públicos ou privados destinados à criança e ao adolescente, bem como acompanhamento de denúncias e representações;
 - XII. Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA/FMDCA), fixando critérios de utilização, elaborando planos de aplicação das receitas e destinando percentuais específicos para programas de acolhimento, guarda ou proteção de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou de difícil colocação familiar;
 - XIII. Estimular a formação continuada de conselheiros e profissionais que atuam na área, promovendo eventos, estudos, pesquisas e debates sobre políticas e resultados estratégicos relacionados à infância e adolescência;



comdeca

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

- XIV.** Promover e apoiar a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre a situação da infância e adolescência no município, garantindo fluxo de informações para subsidiar decisões e políticas públicas;
- XV.** Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação municipal relacionada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVI.** Incentivar a participação da sociedade civil e fortalecer mecanismos de controle social, garantindo ampla fiscalização e acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy – COMDECA/PK será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil:

I – Do Poder Público Municipal:

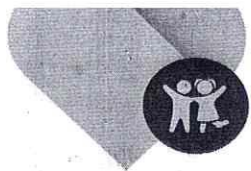
- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante de Associação de Moradores;
- b) 01 representante de Instituições da área de atendimento à Pessoa com Deficiência;
- c) 01 representante do Conselho das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 representante da Igreja Católica.

§ 1º É atribuição dos Secretários das Pastas indicar os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais, titulares e suplentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da solicitação de renovação de mandatos ou recomposição do Conselho, sendo permitida a substituição sempre que necessário.

§ 2º As Entidades da Sociedade Civil deverão indicar seus representantes titulares e suplentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da



comdeca

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

notificação para início de novos mandatos ou substituição de vagas, sendo permitida a substituição em caso de vacância ou término de mandato.

§ 3º Caso as Entidades da Sociedade Civil não indiquem seus representantes no prazo estipulado no § 2º, considerar-se-ão sem interesse em participar do Conselho, cabendo ao Secretariado Executivo convocar outra entidade para preencher a vaga.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, respeitando a proporcionalidade e a representatividade do Conselho.

Art. 6º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não gerando direito a qualquer remuneração ou gratificação, assegurando-se prioridade no comparecimento às Sessões e diligências oficiais do Conselho.

CAPÍTULO VI – DO SECRETARIADO EXECUTIVO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o Secretariado Executivo, que será composto por:

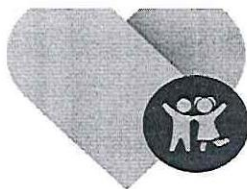
- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – 1º Secretário.

Art. 8º - A eleição dos membros do Secretariado Executivo será realizada entre os próprios conselheiros, garantindo a composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com alternância obrigatória entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato.

Parágrafo único – A recondução ao mesmo cargo somente será permitida após o cumprimento da alternância obrigatória entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme previsto neste Regimento.

§ 1º – Em caso de ausência do Presidente na reunião, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Ocorrendo a vacância em quaisquer das funções do Secretariado Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus membros e pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), outro



comdeca

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

conselheiro para ocupar o cargo, respeitando obrigatoriamente o segmento a que pertencia o titular anterior, de modo a preservar a paridade e a alternância previstas neste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Presidente do COMDECA/PK:

- I. Representar o Conselho em todas as ocasiões e perante quaisquer instituições;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Coordenar os trabalhos da plenária e do Secretariado Executivo;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;
- V. Dar voto de desempate nas deliberações;
- VI. Assinar resoluções, ofícios e documentos oficiais do Conselho;
- VII. Supervisionar a execução das deliberações e encaminhamentos da plenária;
- VIII. Nomear membros para as comissões temáticas e grupos de trabalho.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Assumir a presidência em caso de vacância do cargo, até o término do mandato ou até nova eleição.

Art. 11 - Compete ao Secretário-Geral:

- I. Coordenar a organização interna do Conselho;
- II. Supervisionar a elaboração das atas, resoluções, registros e outros documentos do Conselho;
- III. Secretariar o Presidente em reuniões que necessitem de sigilo;
- IV. Propor normas e procedimentos internos para o melhor funcionamento do Conselho;

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos.

CAPÍTULO VII – DA PLENÁRIA

Art. 13 - A Plenária é composta por todos os conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 14 - A Plenária só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos seus conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 15 - As sessões plenárias acontecerão uma vez a cada mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes, quinze minutos depois. Após vinte minutos de tolerância para o início da reunião, se não obtiver o quórum, a mesma será cancelada.

Parágrafo único – Todos os presentes deverão assinar a lista de presença.

Art. 16 - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas oficialmente e deverão conter data, horário e local de sua realização, bem como a pauta.

Art. 17 - As sessões plenárias sempre terão início com a leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior que, uma vez aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 18 - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), a qual deverá ser assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas, na reunião posterior.

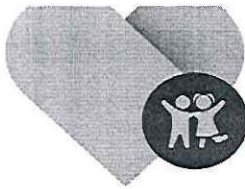
Art. 19 - É livre a participação dos suplentes em todas as reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando na ausência do titular.

Parágrafo único – Na ausência do conselheiro titular às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, far-se-á obrigatória a presença do seu suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 20 - Será considerado motivo para substituição de um representante do Poder Público ou de uma entidade da sociedade civil o não comparecimento, sem justificativa formal, às reuniões ordinárias ou extraordinárias, totalizando 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, a partir da aprovação deste Regimento.

Art. 21 - Cabe aos representantes titulares das entidades não governamentais e dos órgãos do Poder Público:

- I. Comunicar formalmente ao Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de participação nas reuniões ou atividades;
- II. Informar o respectivo suplente para fins de substituição quando houver ausência previamente comunicada.



comdeca

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

Art. 22 - Em caso de faltas injustificadas dos representantes titulares:

- I. Tratando-se de representante de entidade não governamental, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará à respectiva entidade, solicitando a substituição do conselheiro faltoso;
- II. Tratando-se de representante de órgão do Poder Público, o Conselho oficiará à Secretaria correspondente, solicitando a imediata substituição do conselheiro titular e, em caso de reincidência, também do suplente.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23 - As Comissões Temáticas são órgãos delegados e auxiliares da Plenária, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 24 - As comissões temáticas serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) da sociedade civil, 02 (dois) do poder público e o Secretário Geral, e terão por finalidade subsidiar o conselho através de estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

§ 1º – Os membros das Comissões Temáticas serão nomeados pelo Presidente do Conselho, com registro em ata e oficialização por meio de Resolução. Cada Comissão escolherá, entre seus integrantes, um Coordenador.

§ 2º – Todos os pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos à Plenária para apreciação, discussão e votação. Havendo rejeição, a Plenária poderá solicitar a elaboração de novo parecer, que reflita a decisão majoritária do colegiado. Uma vez aprovado, o parecer poderá ser transformado em Resolução do Conselho.

§ 3º – Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

Art. 25 - Compete à Coordenação das Comissões Temáticas:

- I. Coordenar as atividades;
- II. Apresentar relatórios;
- III. Participar das ações do Secretariado Executivo;
- IV. Articular junto à Secretaria Municipal de Assistência Social instrumentos para realização das ações.

CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

E DE DIREITOS

Art. 26 - Compete à Secretaria Executiva dos Conselhos de Direitos, como estrutura de apoio técnico e administrativo:

- I. Secretariar as reuniões do COMDECA;
- II. Manter sob sua guarda e supervisão os livros de atas, de presença, fichas, documentos e demais registros do Conselho;
- III. Organizar e registrar a correspondência e os ofícios recebidos e expedidos, incluindo suas datas;
- IV. Prestar informações solicitadas pelo Conselho e emitir certidões quando necessário;
- V. Organizar o livro de atas das reuniões do COMDECA e o livro de registro de posse dos membros dos Conselhos Tutelares;
- VI. Providenciar a divulgação das deliberações e decisões do Conselho;
- VII. Realizar o cadastro de entidades governamentais e não governamentais que atuam na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, encaminhando à aprovação do Conselho os pedidos de registro;
- VIII. Orientar e acompanhar a atualização cadastral das entidades cadastradas;
- IX. Promover o cadastro e o acompanhamento dos conselheiros tutelares, registrando posse, exercício, férias, licenças, afastamentos, vacâncias e demais situações funcionais, mantendo arquivos individuais com cópia dos documentos apresentados.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do Conselho, deverá ser solicitada às entidades que representam a sociedade civil e aos Secretários das pastas do Poder Público as indicações de seus representantes.

Art. 28 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

§ 1º As alterações serão aprovadas por maioria simples dos membros efetivos presentes do Conselho.

§ 2º As alterações serão aprovadas em Plenária específica para este fim.

§ 3º As alterações aprovadas deverão ser publicadas.



comdeca

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

Criado através da Lei Municipal nº 741/2007.

Art. 29 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Conselho.

Art. 30 - Este Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 30 de setembro de 2025.

Sandra de Almeida Gomes

Presidente do Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente de Presidente
Kennedy/ES